



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1227 DE 22 DE JUNHO 2018



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar o aluguel para empresa Vitória Ouros Confeções Indústria e Comércio Ltda - ME”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel de um galpão localizado na Avenida Dr. Manoel Joaquim, 272, Bairro Estação, neste Município e Comarca de Brazópolis, para a empresa Vitória Ouros Confeções Indústria e Comércio Ltda - ME, CNPJ: 07.403.735/0001-05 para execução de atividades industriais.

Art. 2º - O valor a ser pago pela locação do galpão será de R\$ 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais) mensais, não reajustáveis, no primeiro ano do contrato, cujo pagamento será feito ao proprietário do imóvel na Tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia 10 de cada mês vencido, correndo por conta do proprietário, o pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o dito imóvel, seja de qual for a natureza.

Parágrafo único: O pagamento das despesas decorrentes do uso de energia elétrica, telefone, água e segurança correrão por conta da empresa beneficiária. O não cumprimento das mesmas acarretará no cancelamento do contrato.

Art. 3º - A Empresa obriga-se a não utilizar o imóvel para outra atividade que não seja a descrita no Art. 1º, não lhe sendo permitido transferir o imóvel a outrem ou cedê-lo no todo ou em parte a outra firma ou empresa;

Art. 4º - A vigência do contrato de locação é de 01 (um) ano, nos termos da Lei 955 de 2011, prorrogável por mais 12 meses;

Parágrafo Único: A Empresa obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - O Município irá firmar contrato com o proprietário do imóvel, tendo como anuente a empresa beneficiária, de acordo com a Lei Municipal 955 de 26 de Outubro de 2011, a Lei 1176 de março de 2017 e a Lei 1217 de 08 de março de 2018, naquilo que não for contraditório com a presente Lei;

Art. 6º – A empresa obriga-se a gerar inicialmente 18 empregos com um aumento gradativo, conforme o crescimento da mesma;

Art. 7º - A despesa decorrente desta cessão já está prevista na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2018, não havendo, portanto impacto orçamentário;

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal